



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU/PR

RECOMENDAÇÃO N.º 06/2022

(PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º MPPR-0081.22.000416-2)

Ilustríssimo Senhor Adalberto Willian Ferracin da Silva,
Secretário do Departamento do Meio Ambiente de Mandaguaçu:

CONSIDERANDO, que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”.

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 cabe ao **Ministério Público** expedir **recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública municipal requisitando aos destinatários imediata e necessária atuação;

CONSIDERANDO, que conforme restou apurado no Procedimento Preparatório n. MPPR-0081.22.000416-2, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, a pessoa jurídica **CLAUDIR APARECIDO DE SOUZA – ME, CNPJ: 42.583-094/0001-19**, situada na Rua Odécio Cúrcio, nº. 94, Conjunto Habitacional Hiro Vieira, Mandaguaçu-PR, vem exercendo atividade empresarial no ramo de marcenaria, com ruídos sonoros intensos e em flagrante contrariedade às disposições do art. 10º, inciso III e § 4º da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Lei nº 1589/2007), bem como ao que disciplina o art. 126 do Código de Posturas do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU/PR

Município (Lei nº 1593/2007), sendo que tal atividade empresarial é proibida no local em que está instalado o estabelecimento;

CONSIDERANDO, que mesmo depois de tomar conhecimento das reiteradas irregularidades do estabelecimento, a municipalidade concedeu mais 90 (noventa) dias de prazo para que o empreendedor continuasse a exercer suas atividades de modo ilegal;

CONSIDERANDO, que o exercício do poder de polícia é **dever** da Administração Pública para fazer cessar ilicitudes em prol do interesse público, ainda que com isso se limitem a liberdade e a propriedade privada;

CONSIDERANDO, que trazendo os desdobramentos do Princípio da Legalidade para o caso em análise, tem-se que tanto a Legalidade Administrativa quanto a Legalidade para particulares foi flagrantemente cerceada, isto pois, a conduta do empreendedor possui limites na legislação municipal já mencionada e, outrossim, a Administração Pública, ante a obediência vinculada aos referidos diplomas locais, também deve submeter a sua atuação à observância estrita do que fora disciplinado em lei, mesmo diante de eventual discricionariedade;

CONSIDERANDO, que a discricionariedade administrativa não repousa sobre uma liberdade absoluta, mas relativa, como relativo é tudo que serve de instrumento para a consecução de fins determinados, sendo tais fins aqueles inerentes aos instrumentos jurídicos de defesa do interesse público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU/PR

CONSIDERANDO, que a atividade discricionária deve buscar um único fim, qual seja, o interesse público, de sorte que, trazendo os referidos apontamentos para o caso concreto em voga, tem-se que o interesse público está assumindo posição de inferioridade frente ao interesse do particular (empresa que está no local exercendo suas atividades de modo irregular), conduta esta que não se mostra ponderada e sensata em um Estado Democrático de Direito, pois serve de alicerce para que certos atos administrativos extrapolem as fronteiras do razoável;

CONSIDERANDO a possibilidade de responsabilização pessoal cível/criminal e administrativa pelo não cumprimento das medidas requisitadas, de modo que a reiteração no descumprimento dos prazos levará à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

Expede-se:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Secretário do Meio Ambiente do Município de Mandaguaçu, Sr. Adalberto Willian Ferracin da Silva, para que, no limites de suas atribuições, diante dos argumentos acima apontados, que determine aos seus subordinados e/ou ao(s) Departamento(s) competente(s) da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-PR que:

- a) adotem as providências necessárias, **no prazo de 05 (cinco) dias**, realizem a interdição do estabelecimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU/PR

empresarial **CLAUDIR APARECIDO DE SOUZA – ME**,
CNPJ: 42.583-094/0001-19, situado na Rua Odécio
Cúrcio, nº. 94, Conjunto Habitacional Hiro Vieira,
Mandaguaçu-PR, diante das ilicitudes verificadas,
mormente o seu funcionamento em flagrante
contrariedade à Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo
Urbano (Lei nº 1589/2007) e o Código de Posturas do
Município (Lei nº 1593/2007).

b) abstenha(m)-se de conceder nova licença ou alvará de
funcionamento à referida pessoa jurídica enquanto o seu
estabelecimento permanecer instalado na área proibida.

c) Requisita-se, **no prazo de 05 (cinco) dias**, o envio de
resposta a esta Promotoria de Justiça acerca do teor da
presente, instruída com documentos comprobatórios da
adoção das medidas administrativas acima
recomendadas.

d) O Secretário do Meio Ambiente deverá remeter cópia
desta Recomendação Administrativa aos seus
subordinados e/ou ao(s) Departamento(s) competente(s)
da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-PR, cientificando-
os do inteiro teor, assim como a possibilidade de
responsabilização pessoal cível/criminal e administrativa
pelo não cumprimento das medidas requisitadas, de modo
que a reiteração no descumprimento dos prazos levará à
adoção das **medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU/PR

e) Cópia desta Recomendação Administrativa deverá ser enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, cientificando-o do inteiro teor, assim como a possibilidade de responsabilização pessoal cível/criminal e administrativa pelo não cumprimento das medidas requisitadas, de modo que a reiteração no descumprimento dos prazos levará à adoção das **medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis**. A resposta poderá ser enviada em formato digital para o e-mail: mandaguacu.prom@mppr.mp.br.

Mandaguçu, 27 de setembro de 2022.

SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM
Promotora de Justiça